



RESOLUÇÃO Nº 05/2023

O Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, no uso de suas atribuições legais e conforme 84ª Reunião do Conselho Deliberativo, realizada no dia 14/03/2023, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e regulamentar a utilização do Ponto Eletrônico no âmbito deste Consórcio, nos termos da legislação, para aferição da jornada de trabalho diária.

Art. 2º Regulamentar o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio.

Art. 3º A carga horária dos empregados do Consórcio é de 40 (quarenta) horas semanais, correspondendo à jornada de 08 (oito) horas diárias, ressalvada as seguintes funções:

I. Contador, que tem carga horária de 30 (trinta) horas semanais, equivalente 06 (seis) horas diárias;

II. Assessor Jurídico, que tem carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com jornada de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 4º O horário de funcionamento interno do Consórcio compreende o período das 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas), de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 5º O horário de expediente e atendimento ao público do Consórcio é das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas)

§1º Os ocupantes de cargo em comissão podem ser convocados sempre que houver necessidade da diretoria do Consórcio, inclusive poderão ser convocados além da jornada regular de trabalho, na hipótese em que o interesse da Administração assim o exigir.

Art. 6º Durante o período de funcionamento previsto no artigo 4º é possível haver de forma excepcional a flexibilização dos horários de entrada, do intervalo intrajornada, e de saída dos empregados, desde que cumpram a jornada de trabalho diária e a carga horária semanal.

§1º Fica sob a responsabilidade da direção administrativa do consórcio a organização de horários pré-fixados a serem executados pelos empregados, a fim de garantir o correto funcionamento das repartições e o adequado atendimento ao público interno e externo.

Art. 7º Para jornada diária de 08 (oito) horas, obrigatoriamente deverá ser realizado o intervalo intrajornada, de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas.

§ 1º Para jornada de 6 (seis) horas é obrigatório intervalo de 15 (quinze) minutos após 4 horas de trabalho.

§ 2º O intervalo de descanso não será computado na duração do trabalho.

Art. 8º O registro de frequência é obrigatório para todos os empregados efetivos, comissionados e estagiários do Consórcio e será feito por meio do registro de impressão digital em equipamento disponível na área interna do Consórcio.

§ 1º O registro de frequência do Diretor Executivo, na condição de gestor e responsável pelo Consórcio, poderá ser dispensado pelo Presidente do Conselho Deliberativo por meio de resolução específica, dada a natureza das atividades executadas.

§ 2º O registro de frequência deve ser realizado no início do expediente, no horário de saída e retorno do intervalo e ao final da jornada de trabalho.

§ 3º Compete à direção administrativa do Consórcio o controle da frequência e da jornada de trabalho dos empregados, devendo encaminhar o espelho mensal de frequência ao setor contábil.

§ 4º As informações apresentadas ao setor contábil, correspondentes às anotações, faltas, descontos, e justificativas autorizadas nos espelhos mensais de frequência, são de inteira responsabilidade da direção administrativa.

§5º Os ocupantes de cargo em comissão, dada a natureza do serviço, poderão realizar, excepcionalmente e mediante autorização da diretoria administrativa, preenchimento de controle manual de folha de registro de frequência comprovando a efetiva prestação do serviço, quando realizarem atividades externas e fora do horário estabelecido no art. 5º.

§6º Os estagiários do Consórcio deverão registrar sua frequência em observância à jornada de estágio definida de comum acordo entre a instituição de ensino, nos termos da Lei 11.788/2008.

Art. 9º As ausências dos empregados ou faltas ocorridas por motivos de saúde somente serão justificadas por meio de atestado ou declaração de comparecimento, emitida por profissional de saúde competente.

§ 1º As justificativas de ausências por motivo de saúde deverão ser devidamente registradas, anexando-se a documentação comprobatória.

Art. 10. A ausência de registro da frequência ocasionada por serviços externos, reuniões, viagens e outros deverão ser justificadas pelo empregado, e ratificadas pela direção administrativa do Consórcio.

§ 1º As justificativas apresentadas por motivo de viagem devem conter a indicação do número da requisição de diária ou reembolso quando cabível.

§ 2º Nos casos de participação em cursos ou eventos, previamente autorizados, que impossibilitem o registro da frequência diária, o empregado deve justificar as ausências com apresentação de documento comprobatório de participação (certificado, declaração e outros).

Art. 11. A carga horária diária deverá ser cumprida exclusivamente no horário de funcionamento interno do Consórcio definido no art. 4º, sendo vedado a realização de horas adicionais, que excedem a jornada de trabalho diária do empregado, sem autorização prévia da direção administrativa.

§1º As variações de horário no registro de frequência do empregado não excedentes a cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários não serão descontados nem computados para fins de compensação.

§2º Eventuais horas adicionais que não ultrapassem 30 (trinta) minutos diários não demandarão de autorização expressa da diretoria administrativa do Consórcio e poderão ser compensadas, nos termos do § 1º art. 12.

§3º Não configuram horas efetivamente trabalhadas ou serviço de cunho extraordinário as horas adicionais registradas sem autorização.

Art. 12. Eventuais horas adicionais realizadas além da jornada fixada, desde que comprovadamente justificadas como necessárias e previamente autorizadas pela direção administrativa, podem ser compensadas.

§1º Eventuais horas adicionais, limitadas a 02 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período semanal a jornada prevista no art. 7º.

§2º A compensação das horas será controlada pela direção administrativa, a qual fica responsável pela garantia do regular funcionamento da repartição de lotação do empregado que se ausentar pela folga compensatória.

§ 3º É vedado a percepção e a compensação de horas adicionais por empregados investido em cargos em comissão, visto a natureza de suas ocupações.

Art. 13. Poderá responder de forma administrativa, civil e penal o empregado que:

- I - causar danos ou fraudar as informações do registro de Ponto Eletrônico;
- II - deixar de realizar os registro diários;
- III - registrar frequência de outro empregado.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de abril de 2023.

Curitiba (PR), em 14 de março de 2023.

Aquiles Takeda Filho
Presidente do Conselho Deliberativo
Consórcio Paraná Saúde